

ANÁLISE DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE DRAWBACK

ANALYSIS OF THE IMPLEMENTATION OF THE DRAWBACK REGIME

GABRIEL SANTANA DA SILVA | gabriel.silva700@fatec.sp.gov.br | FATEC de São José dos Campos /SP
GABRIELA HARUMI GOMES | gabriela.gomes12@fatec.sp.gov.br | FATEC de São José dos Campos /SP
STEFFANY CAROLINE VIEIRA SANTO | steffany.santo@fatec.sp.org.br | FATEC de São José dos Campos /SP
CÍCERO SOARES DA SILVA | cicero.silva@fatec.sp.gov.br | FATEC de São José dos Campos /SP

RESUMO

A presente pesquisa objetiva analisar o regime aduaneiro especial de drawback e seus impactos econômicos no setor aeronáutico, evidenciando como esse instrumento pode contribuir para a redução de custos das empresas brasileiras no comércio internacional. A pesquisa será conduzida por meio de um estudo de caso que compara dois cenários (com e sem a aplicação do regime) a fim de demonstrar de forma prática os efeitos do Drawback sobre as exportações. Serão utilizados dados oficiais do comércio exterior, complementados por hipóteses e dados simulados para representar cenários comparativos e estimativas realistas dos impactos do regime, além de ferramentas tecnológicas para a coleta, junto ao tratamento e visualização das informações, permitindo uma análise clara e objetiva dos resultados. Com isso, busca-se compreender de que maneira o Drawback pode se consolidar como um mecanismo estratégico para o desenvolvimento do setor industrial e para o aprimoramento da performance econômica das empresas exportadoras.

Palavras-chave: Drawback. Exportações. Comércio Exterior. Setor Aeronáutico. Regime Aduaneiro. Redução de Custos.

ABSTRACT

This research aims to analyze the special customs regime of Drawback and its economic impacts on the aeronautical sector, highlighting how this instrument can contribute to reducing the costs of Brazilian companies in international trade. The research will be conducted through a case study comparing two scenarios (with and without the application of the regime) to practically demonstrate the effects of Drawback on exports. Official international trade data will be used, complemented by hypotheses and simulated data to represent comparative scenarios and realistic estimates of the regime's impacts, as well as technological tools for data collection, processing, and visualization, allowing for a clear and objective analysis of the results. In this way, the study seeks to understand how Drawback can be consolidated as a strategic mechanism for the development of the industrial sector and for improving the economic performance of exporting companies.

Keywords: Drawback; Exports. International Trade. Aeronautical Sector. Customs Regime. Cost Reduction.

1 INTRODUÇÃO

No cenário atual de globalização, marcado por guerras comerciais e políticas protecionistas, tendo como exemplo as tarifas impostas pelos Estados Unidos sobre produtos chineses e de outros países entre 2018 e 2020, durante o governo Trump, a estratégia adotada baseia-se em reduzir os custos de produção. É importante que as empresas brasileiras busquem por meios eficientes capazes de aumentar sua competitividade e ampliar sua participação dentro do comércio internacional.

Segundo um levantamento realizado pelo Grupo AG Capital (2025), 99% das empresas pagam impostos a mais do que o necessário, principalmente por conta de uma sobrecarga tributária existente no Brasil. A pesquisa também apontou que empresas podem reduzir custos tributários em até 30% se restituírem impostos pagos a mais (empresas com folha superior a R\$ 800 mil). É notável o quanto a legislação tributária do país acaba dificultando o desenvolvimento das empresas nacionais, causando impacto em seus custos operacionais.

Para que as empresas alcancem seu nível global, são necessários benefícios fiscais destinados à redução de custos e despesas para as empresas como os processos aduaneiros de forma eficiente através de fronteiras (Lima, 2025).

O regime aduaneiro especial de Drawback foi instituído pelo Decreto-Lei nº37, de 21/11/1966, e tornou-se uma ferramenta de estímulo às exportações brasileiras. O objetivo do regime é reduzir os custos de produção através da desoneração tributária de insumos utilizados na fabricação de bens destinados ao mercado externo. Desta forma, este estudo busca analisar os benefícios práticos do regime de Drawback, realçando seu papel como instrumento de incentivo à produtividade e à sustentabilidade econômica das empresas que operam no cenário globalizado.

No Brasil, diversos setores industriais se beneficiam significativamente do regime de Drawback permitiu as empresas do setor reduzirem custos produtivos, o que favorece a ampliação da nacionalização nas etapas da cadeia de produção.

Este trabalho contará com o uso de ferramentas tecnológicas para a ilustração dos impactos do regime de Drawback, com foco na redução de custos fornecidos pelo regime. Recursos como o Microsoft Excel e Power BI serão utilizados para a construção e visualização de dashboards comparativos entre cenários com e sem a utilização do Drawback. Adicionalmente, o Figma será empregado como apoio visual

na apresentação e leitura dos dados. Essas ferramentas facilitarão a exibição dos resultados, possibilitando o entendimento dos benefícios econômicos do regime.

O estudo tem como foco o setor aeronáutico, escolhido por sua relevância econômica e presença significativa na região onde o grupo está inserido. No ano de 2023, a Cadeia aeronáutica gerou metade do emprego industrial da cidade de São José dos Campos, que responde por cerca de 95% da cadeia produtiva da indústria aeroespacial e de defesa no país. A proposta consiste em analisar os impactos do regime de Drawback a partir de uma abordagem prática e visual. Para isso, será desenvolvida uma simulação baseada em NCMs (Nomenclatura Comum do Mercosul) específicos, relacionados à cadeia produtiva do setor, com o objetivo de comparar dois cenários: um com a utilização do regime de Drawback e outro sem sua aplicação. A análise será apresentada por meio de um dashboard interativo, que permitirá visualizar as diferenças nos custos, tributos e resultados operacionais em cada cenário. Dessa forma, pretende-se evidenciar como o regime pode influenciar diretamente nos custos das empresas exportadoras do setor aeronáutico.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE DRAWBACK

Conforme Lima (2025) a suspensão ou redução de tributos e geram economia direta para as empresas. Com esse fundamento, podemos afirmar que as empresas devem buscar por esses regimes, uma vez que a redução de tributos ajuda as empresas a se desenvolverem com a redução de custos.

O regime aduaneiro de Drawback é considerado um dos principais instrumentos de incentivo para exportar. Sua função vai além da simples redução de tributos sobre insumos, pois contribui para o fortalecimento da inserção internacional das empresas, promovendo maior competitividade, eficiência produtiva e acesso a mercados externos.

O regime opera por meio de duas modalidades principais (suspenção e isenção) que permitem que as empresas organizem suas estratégias exportadoras de forma flexível, adaptando-se às suas necessidades de produção e comercialização, desde a indústria de alta tecnologia, como a aeronáutica, até segmentos mais tradicionais, como têxtil e metalurgia.

Além de viabilizar a utilização de insumos de maior qualidade e menor custo, o Drawback estimula a inovação tecnológica, a melhoria da gestão empresarial e a integração das cadeias produtivas ao mercado

global. No entanto, exige elevado nível de controle e planejamento, uma vez que seu uso está condicionado a prazos, comprovação documental e cumprimento de requisitos legais específicos (por exemplo, acessos no SISCOMEX ou no FComex)

2.2 SETORES DA ECONOMIA BRASILEIRA

Segundo Bueno (2024), os países conseguem adquirir produtos e serviços que não são produzidos localmente através da importação, estimulando o desenvolvimento da economia e a diversidade de mercados. No Brasil, essa prática exerce um papel muito importante em diversos setores produtivos, como indústria, agronegócio, tecnologia, entre outros, o que amplia o fortalecimento da economia em geral.

A seguir, temos exemplos de setores importantes da economia do país em que o regime de Drawback se faz presente:

- **Setor automobilístico:** montadoras importam motores e componentes eletrônicos sem pagamento de tributos, reduzindo custos e ampliando a competitividade.
- **Setor têxtil e de confecções:** empresas importam tecidos especiais com suspensão de tributos e isenção sobre reposição de insumos.
- **Componentes eletrônicos:** fabricantes importam insumos com suspensão de impostos e pagam tributos apenas se venderem no mercado interno.
- **Setor aeronáutico:** Entre 1997 e 2007, um estudo de caso sobre a Embraer demonstrou que, apesar das renúncias fiscais, a adoção do regime de Drawback trouxe ganhos importantes em termos de competitividade, inovação e prestígio internacional. O estudo destaca que a empresa conseguiu reduzir custos com insumos importados, possibilitando a utilização de materiais de maior qualidade (Aragão, 2008; Repositório UFPE).

2.3 VANTAGENS E LIMITAÇÕES

O regime de Drawback apresenta benefícios relevantes, atendendo empresas de todos os tamanhos de maneira neutra, sem favorecer setores industriais específicos ou países de destino (Milião, 2025). Com base nisso, podemos destacar as vantagens e desvantagens do regime, que mudam de empresa para empresa.

Vantagens:

- Redução de custos de insumos, aumentando a competitividade e eficiência produtiva;
- Estímulo à adoção de tecnologias avançadas e à internacionalização;
- Estímulo à exportação, incentivando as empresas a expandirem suas vendas externas;
- Flexibilidade: As modalidades suspensão e isenção podem se adaptar a diferentes perfis de operação;
- Acesso a insumos de melhor qualidade: A possibilidade de importar matérias-primas ou componentes não disponíveis no mercado interno ajuda as empresas no desenvolvimento e aprimoramento de seus itens fabricados.

Limitações:

- Burocracia elevada, com exigências relacionadas ao SISCOMEX, habilitação RADAR, ato concessório, controle de estoques e prazos de exportação. O descumprimento pode gerar multas e cobrança retroativa.
- As empresas que utilizam o regime de Drawback passam por uma fiscalização rigorosa do governo. Isso serve para garantir que cumpram todas as regras corretamente e para evitar possíveis irregularidades (ANTUNES, 2023).
- Alto custo administrativo e necessidade de pessoal especializado, dificultando a adesão de pequenas e médias empresas.
- Restrição a exportadores: Apenas as empresas que exportam ou fornecem para exportadores podem utilizar o regime.

2.4 LEGISLAÇÃO E MUDANÇAS NO REGIME

Com a implementação do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966 (norma instituidora do drawback), muitas atualizações sobre o regime foram publicadas posteriormente com o objetivo de expandir o número de empresas usufruidoras desse benefício. Recentemente, a Lei nº 14.440, de 2 de setembro de 2022, representou uma grande mudança no regime aduaneiro especial, com a modificação da Lei nº 11.945/2009, permitindo a inclusão de serviços na finalidade do drawback suspensão. Na lei anterior de 2009, a suspensão de PIS/COFINS era possível apenas para bens e insumos, e com as atualizações da lei de 2022, houve a ampliação para serviços vinculados à exportação (como serviços de transporte internacional de cargas, serviços de seguro de cargas, entre outros).

2.4.1 Legislação principal

O sistema digital do governo brasileiro responsável pelo registro, acompanhamento e controle das operações de importação e exportação do país (Siscomex) apresenta os principais diplomas legais que regem o drawback, sendo eles:

- Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, norma instituidora do regime que representou o marco inicial do instrumento de estímulo às exportações brasileiras.
- Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, que definiu regras gerais na modalidade suspensão do drawback. Essa lei foi responsável por detalhar a modalidade de suspensão, tornando essa modalidade mais atrativa para o setor produtivo.
- Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, desta vez definindo regras gerais da modalidade isenção do regime, o que criou um mecanismo de reposição de estoques, permitindo a aquisição de novos insumos com isenção de tributos.
- A Portaria Secex nº 44, de 24 de julho de 2020, sendo essencial para a disciplina de aplicação prática do drawback (organização e operacionalização do regime no dia a dia).
- Portaria SECINT/RFB 76/2022, trouxe a unificação de regras, padronizou procedimentos com a consolidação do sistema Drawback Web e integração com o Siscomex.

2.5 DRAWBACK NO CONTEXTO INTERNACIONAL

Nesse tópico, destaca-se como o drawback é utilizado em alguns países, mostrando suas semelhanças e diferenças com o regime utilizado no Brasil.

2.5.1 Drawback Program (Canadá)

Segundo a Agência de Serviços de Fronteira do Canadá (CBSA), o Programa de Drawback ajuda as empresas canadenses com a competição nos mercados de exportação, permitindo a eliminação dos impostos domésticos sobre seus produtos comerciais. O reembolso de impostos pagos é permitido se os bens são consumidos por meio de um processo de fabricação, sendo posteriormente exportados (bem semelhante ao processo feito no Brasil). Outro ponto interessante do programa seria o Programa de Produtos Obsoletos ou Excedentes, que permite as empresas canadenses de ter produtos comerciais elegíveis para descontos neste âmbito, reduzindo consideravelmente os custos de exportação de produtos que não entrariam no mercado interno, ou que não possuem valor.

2.5.2 Customs Tariff Law (Japão)

Embora não tenha um sistema de Drawback específico, o Japão traz programas e leis aduaneiras que facilitam o processo de exportação no País. A Lei de Pauta Aduaneira (Customs Tariff Law) possui artigos interessantes sobre redução de impostos, como o Artigo 10 (Redução por deterioração e danos), que permite a redução do valor do imposto sobre as mercadorias deterioradas ou danificadas, já que não é justo impor um imposto igual ao das mercadorias que não foram afetadas.

Já no Artigo 11 (Redução para mercadorias exportadas para processamento ou reparação), é permitido uma redução de imposto em casos em que a mercadoria é exportada do Japão para processamento (quando é necessário modificar ou transformar o produto e a mercadoria sai do país por falta de tecnologia, estrutura ou know-how), e a mercadoria deve ser reimportada dentro de 1 ano para o não pagamento de imposto cheio de importação. Em resumo, o imposto incide apenas no valor agregado pelo processamento, e não no valor completo da mercadoria.

2.5.3 Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT)

O GATT constitui a base normativa para a aplicação de tarifas por parte dos Membros e para negociações envolvendo o comércio de bens (Governo Federal). Basicamente, o Acordo foi criado em 1947 com o objetivo de facilitar o comércio internacional, permitindo a redução de barreiras relacionadas ao comércio internacional por meio da eliminação de tarifas ou subsídios. Um artigo muito interessante sobre o GATT seria sobre a proibição de subsídios que reduzam o preço de exportação em relação ao mercado interno:

sse artigo representa um grande marco contra o uso de subsídios de exportação para produtos industrializados, mostrando a importância de equilibrar a concorrência internacional (no modelo antigo, os produtos exportados poderiam custar menos do que os vendidos no mercado interno por conta da ajuda do governo).

3 METODOLOGIA

Neste capítulo, a metodologia que foi adotada no trabalho será descrita junto com o tratamento dos dados e o passo a passo dos cálculos realizados para alimentar o dashboard do estudo de caso. O objetivo é mostrar o quanto o regime de Drawback pode impactar em valores quando aplicado na importação.

3.1. METODOLOGIA DO ESTUDO

Para demonstrar o impacto comentado anteriormente, foi utilizada uma abordagem do estudo de caso por meio de dados oficiais de importação e de hipóteses conservadoras quando necessário. Separamos o enfoque do estudo em 6 pontos principais, sendo eles:

1. Seleção de itens (NCMs) importantes para a indústria aeronáutica.
2. Extração dos dados de comércio exterior no COMEXSTAT para os anos de 2022 até 2025, como valores CIF (US\$), peso, quantidade estatística, etc.
3. Uso de uma taxa média de 4,5% (correspondente à participação do Drawback nas importações totais entre 2015 até 2019, sobre o valor total importado de cada NCM), para estimar a parcela das importações que estaria sob o regime de Drawback.
4. Conversão dos valores para reais usando uma taxa de câmbio média adotada nesse estudo.
5. Cálculo dos tributos incidentes sobre esse valor (I.I, IPI, PIS, COFINS e ICMS) na hipótese “Sem Drawback” para estimar a economia tributária proporcionada pelo regime.
6. Consolidação de resultados no dashboard, com a comparação dos valores com e sem o Drawback.

3.2. SELEÇÃO DOS NCMS

Os 4 NCMs escolhidos são usados rotineiramente na fabricação aeronáutica. Os NCMs escolhidos foram:

8807.10.00 - Hélices e rotores, e suas partes, para veículos aéreos etc.

8807.20.00 - Trens de aterrissagem e suas partes, para veículos aéreos etc.

8807.30.00 - Outras partes de aviões ou de helicópteros.

8807.90.00 - Outras partes para veículos aéreos/espaciais.

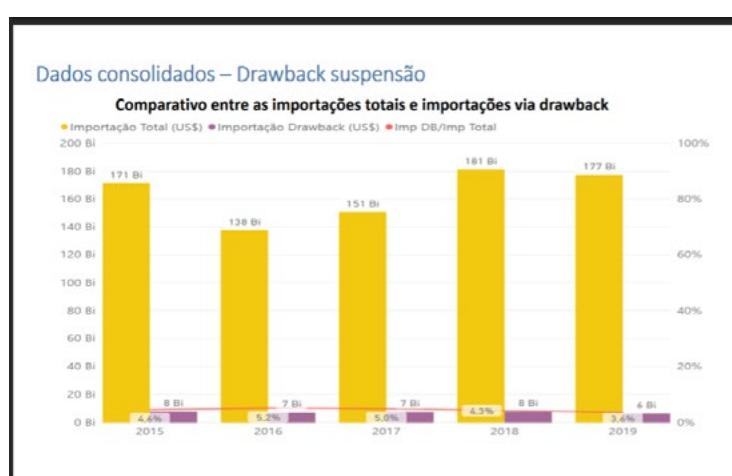
3.3. FONTE DE DADOS

Os dados de importação foram extraídos no COMEXSTAT, onde foi obtido de cada NCM o seu valor CIF em US\$, seu peso líquido (kg), e a quantidade estatística no período 2022-2025. Os valores foram consolidados para cada NCM, com o objetivo de facilitar a modelagem do dashboard.

3.4. TRATAMENTO DOS DADOS

Para o tratamento dos dados, foi feito um procedimento padronizado com cada NCM selecionado, começando pela soma do valor total de importação (CIF, em dólares) referente ao período de 2022 até 2025. Depois, foi aplicada a participação média de 4,5% correspondente à representatividade do regime de Drawback nas importações brasileiras (2015-2019), com o objetivo de estimar o valor considerado como beneficiado pelo regime (Figura 1).

Figura 1 | Desafios e propostas para o Drawback.



Fonte: Portal Siscomex (2021).

Como exemplo, utilizou-se o caso do NCM 8807.10.10, que teve o seu valor total de importação (CIF) entre 2022 e 2025 de US\$ 182.435.302,00. Quando aplicado o percentual de 4,5%, obteve-se o valor de US\$ 8.209.588,59, sendo esse valor a parcela estimada das importações realizadas com o Drawback.

Na próxima etapa, esse montante foi convertido para reais com base em uma taxa de câmbio média adotada no estudo, que foi arredondada para R\$ 5,00 (considerando a média real de R\$ 5,09 no período). Assim, o valor convertido ficou aproximadamente R\$ 41.047.942,95.

Depois de realizar essas etapas, foram calculados os tributos incidentes sobre o valor convertido, simulando um cenário hipotético sem a aplicação do Drawback.

Nesse cálculo sem o regime, foram aplicadas as alíquotas correspondentes a cada tributo, sendo elas: Imposto de Importação (I.I), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), PIS, COFINS e ICMS, com o objetivo de estimar o valor que seria pago caso o benefício não fosse aplicado. Vale destacar que para os NCMs selecionados, as alíquotas de I.I e IPI se encontram zeradas por já possuírem alíquota 0, então serão exibidas como R\$ = 0 em nosso dashboard (Figura 2).

Figura 2 | Seções NCM (Setor Aeronáutico).



Fonte: Fazcomex (2025).

3.5. ALÍQUOTAS

Como demonstrado na Figura 2, as alíquotas foram retiradas no site do Fazcomex, uma startup de tecnologia cujo objetivo é colaborar com a simplificação das exportações e importações brasileiras para comércio exterior. Como o ICMS pode ter base ampliada como inclusão de frete ou outros tributos, trabalhou-se com a hipótese de o ICMS apenas ser multiplicado pelo valor CIF convertido, sem a adição de outros tributos ou valores (Figura 3).

Figura 3. Tabela ICMS 2025, São Paulo.

Aliquota	FECOEP	Aliquota Efetiva	NCM
12%	-	12%	8807.10.00
12%	-	12%	8807.20.00
12%	-	12%	8807.30.00
12%	-	12%	8807.90.00

Fonte: Taxgroup (2024).

Após a multiplicação das alíquotas pelo valor convertido das importações realizadas com drawback, calculou-se o total dos tributos (I.I + IPI + PIS + COFINS + ICMS).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta etapa serão apresentados os resultados obtidos a partir dos procedimentos descritos no Desenvolvimento. Para embasar a análise, foi desenvolvido um dashboard composto por duas telas: uma com dados referentes às operações de importação com Drawback e outra sem Drawback. Essa divisão permitirá comparar o comportamento dos quatro NCMs selecionados, evidenciando os impactos do uso do regime por meio de indicadores.

4.1. DASHBOARD E INDICADORES

Serão utilizados indicadores nas telas do dashboard para a leitura e a interpretação dos dados. Entre os indicadores, destacam-se os gráficos de comparação dos tributos associados a cada NCM, bem como aqueles que apresentam a relação entre o Total Importado em CIF (2022-2025) e o Total de Tributos no mesmo período. Esses elementos visuais permitirão identificar diferenças relevantes entre os cenários analisados e apoiar a avaliação crítica dos resultados (utilizaremos o NCM 8807.10.00 para as nossas

explicações). A primeira tela do dashboard foi desenvolvida com o objetivo de demonstrar os resultados de importação sem o uso do Drawback para cada NCM, e foi dividida em 5 partes principais (Figura 4).

Figura 4. Tela 1



Fonte: do autor.

1. Seleção de tela (opção para mudar de tela facilmente).
2. Seleção de NCM Insumo com sua descrição.
3. Valor dos insumos recolhidos na operação de importação (calculados individualmente).
4. Comparativo dos tributos, sem a opção do I.I e IPI por estarem zerados na operação.
5. Gráfico comparativo entre o valor Total CIF (2022-2025) X valor Total dos Tributos.

A segunda tela foi desenvolvida para mostrar de forma mais clara os benefícios do Drawback, e também foi dividida em 5 partes principais (Figura 5).

Figura 5 | Tela 2



Fonte: do autor.

- 1 - Seleção de tela (opção para mudar de tela facilmente).
- 2 - Seleção de NCM Insumo com sua descrição.
- 3 – Valor dos insumos recolhidos na importação (calculados individualmente).
- 4 - Cartões com os valores totais de redução em reais do valor CIF, e em porcentagem.
- 5 - Gráfico comparativo entre o valor Total CIF (2022-2025) com Drawback X valor total CIF (2022-2025) sem drawback.

Como análise deste NCM, observa-se que o valor total dos tributos correspondeu a aproximadamente 1% do valor total de importação CIF no período de 2022 a 2025 (tela 1). Por mais que aparente ser um valor pequeno, esse valor representou mais de R\$ 10 milhões (tela 2), que poderiam ser investidos em desenvolvimento empresarial, investimentos em tecnologia ou até mesmo na ampliação do quadro de funcionários, contribuindo para o fortalecimento da economia local.

Constata-se também que o valor dos tributos recolhidos só não foi superior devido à isenção de I.I. e IPI aplicada a esse NCM (tela 1), caracterizada como um benefício voltado a produtos utilizados no setor aeronáutico. No caso de empresas que não possuam esse benefício de isenção de I.I e IPI, o regime de Drawback seria ainda mais eficiente.

Como descrito detalhadamente, o processo realizado para apenas um NCM, também elaboramos uma tabela geral contemplando os quatro NCMs mencionados anteriormente. Na Figura 6, apresenta-se de forma consolidada o valor total reduzido por meio da aplicação do regime de Drawback, bem como o respectivo percentual de redução obtido.

Figura 6 | Tabela com Uso do Drawback

TABELA COM USO DO DRAWBACK					
NCM	PIS	ICMS	COFINS	REDUÇÃO (R\$)	REDUÇÃO (%)
8807.10.00	Isento	Isento	Isento	10.408.496,11	1,06%
8807.20.00	Isento	Isento	Isento	25.081.035,56	1,06%
8807.30.00	Isento	Isento	Isento	244.147.840,24	1,06%
8807.90.00	Isento	Isento	Isento	2.318.009,75	0,92%

Fonte: do autor.

Outra análise que foi feita a respeito dos tributos seria sobre o ICMS, que foi o tributo com o maior valor recolhido (tela 1), mesmo com a taxa de alíquota do ICMS calculada para esse NCM (12%) sendo menor que a alíquota padrão do estado de São Paulo (18%). Isso demonstra outro fator que mascarou os benefícios do Drawback na aplicação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do regime de drawback e de seus impactos sobre a competitividade das exportações (especialmente no setor aeronáutico), mostra como a política tributária influencia diretamente a forma como as empresas se organizam e tomam decisões em ambientes econômicos complexos. Assim como ocorre nos estudos sobre relações internacionais, em que padrões de poder e interdependência ajudam a entender o comportamento dos Estados, observar o Drawback permite enxergar como incentivos fiscais, regras de comércio e estratégias industriais se conectam e acabam moldando custos, processos e inserção global.

Ao revisar as bases conceituais do regime, como suas modalidades, fundamentos legais e a lógica de funcionamento, o trabalho tornou mais claro como os mecanismos do regime se encaixam no planejamento de empresas que atuam em cadeias globais de alto nível tecnológico.

No setor aeronáutico, em que certificações, precisão e padronização são praticamente obrigatórios, o alívio tributário não é apenas um “desconto”, mas abre espaço para investimentos e reduz gargalos que, de outra forma, poderiam travar etapas essenciais.

Os ganhos apurados (suficientes para ampliar atividades, qualificar equipes ou modernizar tecnologias) reforçam que regimes especiais não são acessórios, mas parte fundamental da estratégia industrial. Assim como nas cadeias de suprimentos, em que se busca equilibrar eficiência e resiliência, nas políticas aduaneiras também é preciso equilibrar arrecadação e estímulo ao comércio exterior, ou seja, é o ponto de equilíbrio que o drawback tenta oferecer: reduzir custos sem renunciar ao controle e simplificar sem perder rastreabilidade.

A visualização dos dados mostrou que o regime não apenas gera economia direta, mas também melhora a tomada de decisão, seja na escolha de fornecedores ou na avaliação de riscos tecnológicos e regulatórios. A junção entre teoria, legislação e prática funcionou como uma lente que permitiu observar, com mais clareza, os efeitos reais do regime.

Os resultados confirmam a ideia de que políticas fiscais bem desenhadas conseguem alterar rapidamente expectativas e estratégias industriais. No setor aeronáutico, mecanismos como o Drawback não só fortalecem a competitividade, como também ampliam a capacidade de inserção no mercado internacional, reduzindo assimetrias e abrindo espaço para uma participação mais sólida em cadeias globais.

Em síntese, muitas empresas lidam com o mesmo desafio: equilibrar simplicidade, controle e eficiência. Para elas, isso significa monitorar o ambiente regulatório, integrar métricas de custo e tempo e alinhar compras e produção ao valor agregado do produto final. Para o Estado, significa garantir estabilidade normativa, dar transparência aos procedimentos e reduzir barreiras que atrapalham a operação. No fim das contas, esta pesquisa reforça a importância de se incentivar a inovação e manter cadeias produtivas ativas em um cenário global incerto.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, José Engrácia. Direito dos contratos comerciais. São Paulo: Leya, 2023.

ARAGÃO, R. M. R.; COSTA, É. F. O papel do drawback nas exportações brasileiras no período de 1997 a 2007: um estudo de caso da Indústria Aeronáutica Brasileira. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2008. <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/3990>

BEICOMEX. Drawback: incentivo à exportação. <https://www.becomex.com.br/drawback>

BENEVIDES, K. D. G.; BENEVIDES, P. P.; BENEVIDES, M. P.; VIAGI, A. F.; MOURA, R. A. (2025). Neuroengenharia: uma pesquisa sobre Inteligência Artificial em um posto de trabalho compartilhado entre humano e máquina. Revista Exatas, [S. I.], v. 31, n. 2, 2025. DOI: 10.69609/1516-2893.2025.v31.n2.a4017. <https://periodicos.unitau.br/exatas/article/view/4017>

BUENO, G. Importações: guia completo. Disponível em: <https://esri.net.br/importacoes-guia-completo/>

CANADÁ — CBSA (Canada Border Services Agency). Programa de Drawback [Drawback Program]. Disponível em: <https://www.cbsa-asfc.gc.ca/import/ddr-red/drawback-eng.html>

CONEXOS CLOUD. Regime de Drawback no Brasil: análise e aplicações. Disponível em: <https://www.conexos.com.br/drawback>

CUNHA, I. O. J.; JUNIOR, I. A. C.; MOURA, G. G.; MOURA, R. A.; SILVA, M. B. Segurança e ergonomia para força laboral feminina: interação com máquinas colaborativas. Sodebras. Vol. 16. N° 187. 2021. DOI: <https://doi.org/10.29367/issn.1809-3957.16.2021.187.08>

DA SILVA FILHO, A. L.; BENEVIDES, M. P.; NOHARA, E. L.; DE MOURA, R. A. (2025). Engenharia mecânica na construção de máquina-ferramenta portátil para usinar peças de até 1200 milímetros de diâmetro. ARACÊ, [S. I.], v. 7, n. 7, p. 40298–40314, 2025. DOI: [10.56238/arev7n7-295](https://doi.org/10.56238/arev7n7-295). <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/6788>

FAZCOMEX. Empresas que utilizam Drawback — saiba mais. Disponível em: <https://www.fazcomex.com.br/drawback/empresas-que-utilizam-drawback-saiba-mais>

FAZCOMEX. Guia prático do regime de Drawback. Disponível em: <https://www.fazcomex.com.br/drawback>

GOVERNO FEDERAL. Siscomex. Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT 47). Disponível: https://www.gov.br/sisco-mex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/05/omc_gatt47.pdf

GOVERNO FEDERAL — SISCOMEX. Drawback: instrumentos, tipos e legislação. Disponível em: <https://www.gov.br/sisco-mex/pt-br/informacoes/drawback#legislacao>

GOVERNO FEDERAL. Brasil e a OMC – GATT. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/delbrasomc/brasil-e-a-omc/gatt>

GRUPO AG CAPITAL. Os erros que levam quase todas as empresas a pagar mais impostos do que devem. Disponível em: <https://grupoagcapital.com.br/midia/noticias/120-os-erros-que-levam-quase-todas-as-empresas-a-pagar-mais-impostos-do-que-devem>

JAPÃO. Japan Customs. Lei da Tarifa Aduaneira [Customs Tariff Act]. Disponível em: https://www.kanzei.or.jp/kanzei_law/143AC000000054.en.html

LIMA, Régis. Regimes aduaneiros especiais e o caminho para potencializar benefícios por meio da inovação. Disponível em: [https://www.reformatributaria.com/opiniao/regimes-aduaneiros-especiais-e-o-caminho-para-potencializar-beneficos-por-meio-da-inovacao/](https://www.reformatributaria.com/opiniao/regimes-aduaneiros-especiais-e-o-caminho-para-potencializar-beneficios-por-meio-da-inovacao/)

MILIÓN, Isabella. Drawback: o que é e como funciona. Disponível em: <https://conexoscloud.com.br/drawback-o-que-e-e-como-funciona/#beneficios-de-utilizar-o-drawback>

MOURA, R. A.; MONTEIRO, V. L.; GALVÃO JUNIOR, L. C.; OLIVEIRA, M. R.; SILVA, M. B. (2024). Logística Humanitária: tecnologias digitais de comunicação na gestão de riscos de desastres. Latin American Journal of Business Management, [S. I.], v. 15, n. 1, 2024. DOI: 10.69609/2178-4833.2024.v15.n1.a775. <https://www.lajbm.com.br/journal/article/view/775>

OLIVEIRA, M. R.; BENEVIDES, K. G.; RUFINO, L. G. C.; SANTOS, D. A.; BENEVIDES, M. P.; MOURA, R. A. (2025). Direito Digital e sua limitação no uso da inteligência artificial hodierna: um ponto para reflexão e ações requeridas. CLCS, [S. I.], v. 18, n. 7, p. e19679. DOI: 10.55905/revconv.18n.7-341. <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/19679>

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. Cadeia aeronáutica gera metade do emprego industrial na cidade. Disponível em: <https://www.sjc.sp.gov.br/noticias/2023/outubro/17/cadeia-aeronautica-gera-metade-do-emprego-industrial-na-cidade/>

REDALYC. Aplicação do regime de Drawback nas exportações brasileiras. Disponível em: <https://www.redalyc.org/>

SCIELO BRASIL. Impactos do regime de Drawback em setores estratégicos. Disponível em: <https://www.scielo.br/>



fapeti

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



UNITAU
Universidade de Taubaté